



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCEDIMENTO DESERTO E FRACASSADO

Em observação ao art. 75, II da lei 14.133/2021, e o art. 22, I e III da Instrução Normativa nº 67/2021 que dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica (D.E), este Comando de Operações Navais realizou a abertura do procedimento administrativo nº 62087.003748/2023-11 a fim de realizar aquisição de objeto referente à prestação de serviços de seguro de viaturas, resultando na abertura das Dispensas Eletrônicas nº 11 e 24/2023.

A DE nº 11/2023 realizada em 25 de maio de 2023, apresentou resultado deserto, uma vez que as empresas não apresentaram proposta. No sentido de dar continuidade à aquisição, foi adotado o procedimento preconizado no inciso I e P.U, do art 22, da IN nº 67/2021, com a republicação da Dispensa Eletrônica, ocorrendo no dia 05/06/2023, sob o mesmo NUP e com o número 24/2023.

A DE nº 24/2023 teve seu resultado final no dia 12 de junho de 2023. Por ocasião do seu encerramento, houve apenas uma empresa participante do certame com lance registrado, e logo após a solicitação da sua proposta formalizada, a empresa, através do chat do sistema comprasnet, se manifestou de modo a não dar continuidade em sua participação ao processo. Portanto, diante do cenário apresentado, a dispensa eletrônica restou fracassada.

Com intuito de dar continuidade à aquisição será adotado o procedimento preconizado no inciso III, do art 22, da IN nº 67/2021.

Procedimento fracassado ou deserto

Lei nº 14.133/2021 - Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IN nº 67/2021 - Procedimento fracassado ou deserto:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto. Será realizada a aquisição.

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

A execução da contratação do objeto indicado no processo de dispensa eletrônica nº 24/2023 é necessária para atender as atividades deste Comando no cumprimento de sua missão. Com isso, autorizo a contratação da proposta de menor valor, conforme o inciso III do art. 22 da IN nº67/2021.

A aquisição do serviço deverá ocorrer com base na proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços, conforme preconiza o inciso III da IN nº 67/2021.



SILVIO MENDES DE OLIVEIRA

Capitão de Fragata (T)
Ordenador de Despesa